



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

---- Considerando que as missões desenvolvidas pelos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários se revestem de inequívoco interesse público. -----

---- Considerando que os referidos corpos de bombeiros são agentes fundamentais no âmbito da proteção civil. -----

---- Considerando que os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa dos corpos de bombeiros. -----

---- Considerando que os corpos de bombeiros são essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens. -----

Entre: -----

---- **MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**, NIPC 505 776758, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Manuel Marques Pereira, em cumprimento de deliberação camarária, de três de abril de dois mil e catorze; -----  
e: -----

---- **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE**, NIPC 501137106, representada por Florindo Germano do Mar, NIF 120968274 e por Leonel Mendes de Sousa e Silva, NIF 159861187, adiante referenciada como Associação, -----

É celebrado um Protocolo de cooperação, nos seguintes termos: -----

### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

--- O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande. -----

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

#### **Âmbito**

--- O apoio financeiro concedido destina-se estritamente às despesas de funcionamento relacionadas com as atividades que visam o cumprimento

da missão de agente de proteção civil do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande.

#### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações**

- Constituem obrigações da Associação as seguintes:
  - a) Assegurar o cumprimento de todas as missões legalmente atribuídas aos corpos de bombeiros;
  - b) Manter o número de elementos no Corpo de Bombeiros que se revele necessário ao cumprimento das missões referidas na alínea anterior;
  - c) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente Protocolo;
  - d) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente às atividades objeto do presente Protocolo;
  - e) Fornecer ao Município toda a informação necessária à fiscalização da execução do Protocolo.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

##### **Apoio financeiro**

- 1. O apoio financeiro é de cento e quarenta mil euros, a transferir em quatro parcelas iguais, até ao termo dos meses de abril, maio, agosto e dezembro.
- 2. Os pagamentos a que se refere o número anterior dependem da existência de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetiva regulamentação.
- 3. As transferências a que se refere a presente cláusula dependem ainda da inexistência de dívidas por impostos ou por contribuições à segurança social.
- 4. É admissível, a título excepcional, a atribuição de valores adicionais desde que devidamente fundamentados e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.
- 5 O subsídio atribuído foi objeto do compromisso n.º 932/2014.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **Dever de informação**

- A Associação obriga-se a remeter ao Município a seguinte documentação:
  - a) Relatórios e contas anuais aprovados;
  - b) Planos de atividades e orçamentos anuais aprovados;



- c) Relatórios mensais de ocorrências; ---  
--- d) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a segurança social; ---  
--- e) Outros documentos relevantes para os efeitos do presente Protocolo.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

**Articulação**

--- A atividade de proteção civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o serviço municipal de proteção civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

**Fiscalização**

- 1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil.
- 2. A Associação facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior.
- 3. O serviço municipal de proteção civil elabora, em data anterior à transferência parcial do subsídio, um relatório fundamentado, no qual se ateste o cumprimento do presente Protocolo.
- 4. A falta do relatório a que se refere o número anterior ou a menção a desconformidades impede a transferência da verba em causa.
- 5. A primeira transferência, a efetuar no presente mês de abril, dispensa o cumprimento do n.º 3, que deve ser assegurado no prazo de trinta dias seguidos após a data do pagamento.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

**Cessação antecipada**

- 1. O presente Protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por qualquer das partes, com a antecedência de trinta dias seguidos.
- 2. O incumprimento das obrigações assumidas pela Associação tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**Menções obrigatórias**

--- As atividades apoiadas através do presente Protocolo devem evidenciar, sempre que possível, que beneficiaram de apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande.

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

### **Vigência**

---- O presente Protocolo vigora desde a data da sua celebração até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e catorze.

*Marinha Grande 08 de Abril de 2014.*

O Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande

*Ahau Pereira*

Os representantes da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários  
da Marinha Grande

*Leonel Juvare de Souza*